



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEMÓRIA ARQUITETURA LTDA.**, com sede à Rua Grão Pará nº 85, sala 1301 – Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.400.061/0001-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** representada pelo Sr. Alexandre Borim Codo Dias, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º.M-6.036.817 e CPF n.º 039.107.946-88, e pela Sra. Viviane Corrado de Andrade, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º MG-8.492.065 e CPF n.º 034.615.496-06 firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Carta Convite nº 013/2009**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **136/2009**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LAGOA SANTA/MG E ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO AO REPASSE DE ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, DEFINIDO PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO CURADOR DO IEPHA/MG (INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS) PARA O EXERCÍCIO DE 2011, conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 2.1. O prazo do contrato será de 05 (cinco) meses, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 2.2. Execução do serviço dentro do prazo estipulado em função das programações previstas para o local. Do prazo de entrega do serviço: até 15/JANEIRO/2010.
- 2.3. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.
- 2.4. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente desta licitação de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.5. 1º As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do colocado.
- 2.6. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.340,00** (quarenta mil trezentos e quarenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I. Considerando a seguinte forma de pagamento: 40% após a conclusão dos levantamentos, 30% após entrega de relatório de conclusão de atividades de inventário/laudos e registros de bens materiais e, 30 % após emissão de relatório final.

Empresa: Memória Arquitetura Ltda CNPJ: 05.400.061/0001-60				
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor total (R\$)
1	1	SV	PRESTACAO DE SERVICO Empresa especializada no desenvolvimento de trabalhos técnicos referentes à Política Municipal de Proteção do	40.340,00



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

		Patrimônio Cultural de Lagoa Santa/MG e adequação da documentação ao repasse de ICMS Patrimônio Cultural, definido pela Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) para o exercício de 2011 (Lei 18.030/2009).	
--	--	--	--

- 3.1.1 Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.
- 3.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
408	02.09.02.13.392.0001.2124.3.3.90.39.00

- 4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;
- 5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;
- 5.1.6. Executar todo contrato diretamente sem transferência de responsabilidade à terceiros ou sub-contratações.
- 5.1.7. Pagamento de todas as despesas e encargos oriundos da elaboração e execução completa do projeto deverá ocorrer por conta da contratada;
- 5.1.8. Visitação *in loco* para levantamentos e estudo do local da prestação do serviço;
- 5.1.9. Providenciar todas as reestruturações que se fizerem necessárias (inclui subsídios e mão-de-obra) ao logo da execução do serviço detectadas e solicitadas pela SETURC;
- 5.1.10. A Licitante vencedora deverá realizar reuniões com a SETURC juntamente com o servidor responsável pela elaboração do projeto, a partir do início dos trabalhos tendo como objetivo a apresentação dos serviços até então promovidos para que os mesmos sejam analisados, aprovados e cumpridos em sua totalidade.
- 5.1.11. Desenvolver o projeto dentro das especificações preestabelecidas.
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATADA**;
- 5.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATADA** e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 5.1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;
- 5.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;
- 6.1.5. Fornecimento de todas as informações situacionais quanto se fizerem necessárias para a adequada elaboração do projeto.
- 6.1.6. Agendar as reuniões para acompanhamento do desenvolvimento do(s) projeto(s) com o responsável técnico pela elaboração do projeto.
- 6.1.7 Forma de pagamento: 40% após a conclusão dos levantamentos, 30% após entrega de relatório de conclusão de atividades de inventário/laudos e registros de bens materiais e, 30 % após emissão de relatório final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

- 7.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Sra. Rosângela Albano Silva Ferreira, especialmente designada, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 8.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantida defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito
 - b) Multas;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar;
 - d) Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante
- 8.3 A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dias de atraso na entrega dos materiais,
- 8.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.5 O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8.6 As sanções previstas no item 8.2, letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente, com a letra "b", ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

8.7 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.7.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada aqueles que:

8.7.1.1 Retardarem a execução do processo;

8.7.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;

8.7.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,

8.7.1.4 Não mantiverem a proposta.

8.8 Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

8.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

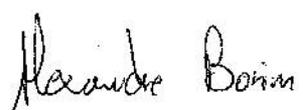
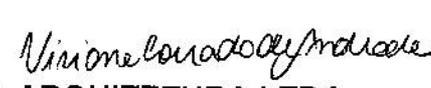
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 06 de novembro de 2009.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

 
MEMÓRIA ARQUITETURA LTDA.
ALEXANDRE BORIM CODO DIAS **VIVIANE CORRADO DE ANDRADE**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 08074733670


CPF: 029013696-26